



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO
"João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquilha.leg.br • imprensa@camaracerquilha.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquilha-SP. CEP: 18523-486

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) E/OU ACESSÓRIO(S)
Contrato 12/2024 – processo 16/2024

LOCADORA: DIGI RAX COM. E SERV. EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ: 05.699.501/0001-21
SEDE: Rua Gassipos, 227 – Vila Mariana Cep 04019-090 – São Paulo SP.	

LOCATÁRIO(A): CERQUILHO CÂMARA MUNICIPAL					
Endereço Faturamento: RUA DA CIDADANIA, 102					
Bairro CHAVE BARROS	Cidade CERQUILHO	UF SP	CEP 18.520-000	CPF ou CNPJ 58.982.364/0001-02	NºInsc Estadual ISENTO
Dados do equipamento: BROTHER MODELO DCPL 5652 DN SÉRIE: U64 198 M7N 636 304				End. de cobrança: O MESMO	

1 – OBJETO DA LOCAÇÃO - Equipamento(s) e/ou acessório(s), doravante denominados **EQUIPAMENTO(S)**, quando citados em conjunto, cujo(s) modelo(s) é(são) aquele(s), relacionado(s), descrito(s) e caracterizado(s) no campo 10 do Anexo I, o qual, assinado pelas partes, integra o presente Contrato.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo deste contrato é o mencionado no campo 11 do Anexo I, e tem início a partir da data da efetiva instalação do equipamento, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa contrária por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu termo final. Renovado por prazo indeterminado, qualquer das partes poderá rescindi-lo, a qualquer tempo, isento de multa, válida a mesma regra de aviso aqui ajustada.

3 – RECEBIMENTO - Ao receber o(s) EQUIPAMENTO(S), a LOCATÁRIA deverá efetuar vistoria e entregar à LOCADORA, no prazo de até 24 (Vinte quatro) horas, o TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, - ANEXO II declarando ter recebido os mesmos em perfeitas condições de uso e funcionamento, dando assim por iniciado o prazo da locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a efetiva entrega dos EQUIPAMENTOS e assinado o TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO – ANEXO II -, mesmo que a LOCATÁRIA deixe de efetuar a entrega dele, tal fato será considerado como se a LOCATÁRIA os tivesse recebido em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4 – RESPONSABILIDADE PELO EQUIPAMENTO - A LOCATÁRIA terá a posse do(s) EQUIPAMENTO(S), sendo a única responsável pelo uso, manuseio e guarda dele, devendo restituí-lo à LOCADORA por ocasião do término deste contrato em perfeitas condições de uso e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente de seu uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

"João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquillo.leg.br • imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP. CEP: 18523-486

4.1 – A recusa em devolver o(s) EQUIPAMENTO(S) ou o dano neles produzidos obriga o(a) LOCATÁRIO(A) ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que eles deixarem de ser utilizados pela LOCADORA.

5 – ALUGUEL MENSAL - Será o somatório dos valores estipulados para cada modelo de EQUIPAMENTO(S) objeto deste Contrato, nos termos e condições consignados no Anexo I.

5.1 – Na hipótese do valor mensal de aluguel do(s) EQUIPAMENTO(S) possuir "Valor da Franquia", conforme estipulado no Anexo I, fica ajustado que a LOCADORA, com periodicidade mensal, a contar da data da instalação do equipamento, fará a leitura do(s) medidor(es) desse(s) EQUIPAMENTO(S) e faturará a importância correspondente às cópias excedentes juntamente com o faturamento do aluguel mensal (Franquia) a vencer em seqüência. Na hipótese de, por motivo de força maior, justificado, não for efetuada a leitura mensal do(s) medidor(es), a LOCADORA emitirá o respectivo faturamento ao (à) LOCATÁRIO(A) contemplando o Aluguel Mensal (Franquia), sendo certo que os valores das cópias excedentes à franquia serão faturados quando for conhecida a leitura do(s) medidor(es), devendo ser pagos aos preços vigentes na época.

5.2 – Para os efeitos deste Contrato define-se como Aluguel Mensal, o valor da franquia do EQUIPAMENTO(S) constante do Anexo I, cujo valor será devido mensalmente pelo(a) LOCATÁRIO(A) à LOCADORA.

5.3 – O valor mensal de locação do(s) EQUIPAMENTO(S) será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

5.3.1 – Na hipótese de extinção, vedação ou substituição do índice ora ajustado, ajustam as partes que será utilizado o índice que legalmente venha a substituí-lo, ou, na ausência deste, aquele que melhor reflita a variação dos custos da LOCADORA, desde que publicamente divulgado.

6 – INSTALAÇÃO E ENTREGA – A LOCADORA entregará o(s) EQUIPAMENTO(S) no local indicado pelo(a) LOCATÁRIO(A), sempre no território nacional, em perfeitas condições de uso a que se destina(m).

6.1 – Em qualquer hipótese, as despesas de preparação das instalações elétricas e serviços especiais, se necessários, e desde que seja comprovada a necessidade, tais como guincho, içamento e obras, correrão por conta exclusiva do(a) LOCATÁRIO(A) e sob sua inteira responsabilidade.

6.1.1 – Se após a instalação do(s) EQUIPAMENTO(S), a LOCATÁRIA solicitar mudança de local de instalação, terá que requerer a presença da LOCADORA para executar tais serviços, arcando a LOCATÁRIA com todos os custos correspondentes de acordo com os valores constantes na tabela de preços da LOCADORA então vigente, a fim de manter o padrão de qualidade desses serviços.

7 – MATERIAL DE CONSUMO – O valor correspondente ao **aluguel mensal**, contempla o fornecimento de todo e qualquer material e ou suprimentos necessários ao funcionamento do(s) EQUIPAMENTO(S), tais como, exemplificativamente cartucho de toner, cilindro, cartucho de cópias, revelador, kit de manutenção, etc..., conforme especificado abaixo.

Quanto ao cilindro xerográfico e ao cartucho de cópias, fica ajustado que o(a) LOCATÁRIO(A) apenas utilizará a película fotorreceptora que reveste o cilindro xerográfico, permanecendo sua carcaça, o próprio cartucho e seus demais componentes internos como propriedade da LOCADORA. Tais materiais deverão, quando da reposição, ser colocados à disposição da LOCADORA para que esta providencie o seu recolhimento. Da mesma forma ocorrerá com a carga do revelador quando, por se tornar inservível, for substituída por nova, sendo proibida,



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

"João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquillo.leg.br • imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP. CEP: 18523-486

assim, qualquer outra destinação, de modo que a LOCADORA se encarregará de efetuar o seu descarte dentro das normas ambientais vigentes.

Material

**TONER
CILINDRO**

Quantidade Fornecida

**01 A CADA 20.000 PÁGINAS
01 A CADA 50.000 PÁGINAS**

8 – SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E REPARO - A LOCADORA será responsável pelos serviços técnicos de manutenção e reparo durante a vigência deste Contrato. Tais serviços serão prestados sempre no território nacional e durante horário normal de expediente comercial, por si ou por terceiros por ela autorizados. Ao prestar tais serviços, a LOCADORA deverá substituir, também, por sua conta, as peças que a seu exclusivo juízo, se fizerem necessárias para o uso normal do(s) EQUIPAMENTO(S). A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

8.1 – TEMPO RESPOSTA - O atendimento técnico no local da instalação do equipamento será de Segunda a Sexta-Feira no horário das 8:30h às 17:30h. Especificamente para o modelo do equipamento objeto deste contrato, constante do anexo I, o atendimento será no terceiro turno após o registro do chamado, que deverá ser feito através da central telefônica (011) 5549-4246.

8.1.1 – TURNOS - Manhã = 8:30h às 12:30h
Tarde = 13:30h às 17:30h

8.2 – A LOCADORA instalará nos EQUIPAMENTOS, quando necessária a substituição, partes e peças originais e adequadas às especificações técnicas do fabricante do(s) EQUIPAMENTOS, para o que fica, desde logo, autorizado pelo(a) LOCATÁRIO(A).

8.3 – A LOCATÁRIO(A) deverá comunicar imediatamente a LOCADORA qualquer tipo de defeito verificado no medidor de cópias/impressões.

9 – CONDIÇÕES GERAIS – A LOCATÁRIA se compromete a: a) usar o(s) EQUIPAMENTO(S) corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente; b) manter o(s) EQUIPAMENTO(S) no local exato da instalação, salvo autorização prévia da LOCADORA. Quaisquer despesas decorrentes de mudanças de local de instalação serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, inclusive as despesas com pessoal utilizado na prestação de tais serviços; c) manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária do(s) EQUIPAMENTO(S) é a **DIGIRAX**, o modelo, o número de série e marca, sendo vedada, ainda, a introdução, nos mesmos, de modificações de qualquer natureza; d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o(s) EQUIPAMENTO(S), inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto ou arrecadação, desde que estes atos decorram de ações judiciais da LOCATÁRIA, que deverá evidenciar os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o(s) EQUIPAMENTO(S); e) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a realização de leitura dos medidores do(s) EQUIPAMENTO(S), prestação de serviços de assistência técnica ou ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis; f) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do(s) EQUIPAMENTO(S), desde que não se trate do desgaste decorrente do uso normal, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato ou em lei, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior; g) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou não credenciados pela LOCADORA nas partes e componentes internos do(s) EQUIPAMENTO(S); h) cessar de imediato o uso do(s) EQUIPAMENTO(S) nas hipóteses de término ou rescisão, por qualquer motivo, deste Contrato; e i) **adquirir, em qualquer fornecedor, somente produtos de originais BROTHER**, com o risco de perda da garantia se constatado problemas decorrente do uso de produtos fora das especificações do fabricante ou de origem duvidosa, arcando com os custos correspondentes aos reparos do(s) EQUIPAMENTO(S).



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquillo.leg.br • imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP. CEP: 18523-486

9.1 – A LOCADORA oferece, durante a vigência deste Contrato, plena garantia do perfeito funcionamento do(s) EQUIPAMENTO(S) desde a sua instalação, podendo conter partes e componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

9.2 – A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do presente Contrato a qualquer tempo.

10 – RESPONSABILIDADE – A LOCATÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos usuários, obrigando-se a cumprir e tomar todas as medidas de segurança.

11 – DEVOLUÇÃO – Ao final deste contrato, o(s) EQUIPAMENTO(S) serão restituídos à LOCADORA, que será responsável pela retirada do(s) EQUIPAMENTO(S) após vistoria prévia pela LOCADORA ou por pessoa por ela indicada. A LOCADORA fornecerá documento específico atestando as condições do(s) EQUIPAMENTO(S) e se houver necessidade de reparos e consertos do(s) EQUIPAMENTO(S) por danos causados pela LOCATÁRIA, esta arcará com as despesas dos reparos, estando isenta desse ônus se restar comprovado que se trata de desgastes decorrentes do uso normal.

12 – PAGAMENTO – A LOCATÁRIA obriga-se a efetuar os pagamentos dos aluguéis na quantidade de parcelas, valor, forma de pagamento e periodicidade mencionados no Anexo I, cujas faturas mensais deverão ser pagas até o 12º (décimo segundo) do mês subsequentes da utilização dos equipamentos, sendo que, para tanto, o locatário deverá receber o documento de cobrança com 7 (sete) dias de antecedência, ficando este isento de multa, caso deixe de recebê-lo no prazo adequado.

12.1 – Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer débito contratual, a LOCATÁRIA sujeitar-se-á ao acréscimo de multa de dois por cento (2%), mais juros de mora e correção monetária calculados "pro-rata-die" entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

13 – Na hipótese de sinistro que importe na destruição, dano irreparável ou perda total do(s) EQUIPAMENTO(S), a LOCATÁRIA obriga-se a pagar integralmente o aluguel relativo ao mês da ocorrência e aos seguintes, até a restituição do valor equivalente ao(s) EQUIPAMENTO(S).

14 – RESCISÃO E PENALIDADES – Tendo em vista que a LOCADORA arcou com todas as despesas e ônus na aquisição do(s) EQUIPAMENTO(S) escolhidos pela LOCATÁRIA a multa estipulada para fins de rescisão e devolução antecipada é fixada na base de 75% (Setenta e cinco) do valor das parcelas remanescentes deste contrato.

14.1 - A LOCATÁRIA poderá solicitar a rescisão deste Contrato por qualquer motivo e quando julgar conveniente, desde que haja comunicação nesse sentido, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, considerando-se este período como parte integrante da multa prevista na cláusula 14 acima caracterizada.

14.2 – A LOCADORA poderá considerar devida a multa desde logo exigi-la nas seguintes hipóteses:

- a) Se a LOCATÁRIA falir, pedir concordata, cair em insolvência, entrar em estado de liquidação ou suspender as atividades por mais de 30 (trinta) dias;
- b) Se não for permitido à LOCADORA o exame e vistoria do(s) EQUIPAMENTO(S), desde que a LOCATÁRIA seja avisada com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência;
- c) Se a LOCATÁRIA ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

"João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquilha.leg.br • imprensa@camaracerquilha.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquilha-SP . CEP: 18523-486

14.3 – A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 14.2. acima, caracterizará. justa causa para que a LOCADORA considere rescindido o Contrato, obrigando-se a LOCATÁRIA a disponibilizar imediatamente o(s) EQUIPAMENTO(S) para remoção pela LOCADORA, independentemente de quaisquer avisos ou notificações.

14.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) O descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição, por qualquer das partes, desde que a parte infratora seja notificada com antecedência de dez (10) dias e após esse período perdure a infração.
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e que, perdurando mais de 30 (trinta) dias impeça a execução do contrato de serviços.

14.5 – Na hipótese de inadimplemento nos termos da alínea “a” acima a parte infratora arcará com a multa estipulada no “caput” desta cláusula, que será paga em benefício da parte inocente.

14.6 – Qualquer infração contratual por parte do(a) LOCATÁRIO(A) em que não haja expressamente neste contrato concessão de prazo para saná-la autoriza, desde logo, a LOCADORA a exigir a imediata devolução do(s) EQUIPAMENTO(S), sendo certo que, em caso de recusa configura-se-á esbulho, facultando-se à LOCADORA exigir na esfera judicial a reintegração de posse “initio litis” sendo portanto válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, qualquer documento enviado pela Locadora solicitando a devolução do(s) mesmo(s).

15 – ANEXOS – Integram o presente instrumento para todos os efeitos legais os Anexos I e II.

16 - FORO – Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, celebram o presente Contrato em duas vias de igual teor e conteúdo, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título o que fazem perante as testemunhas adiante nomeadas.

São Paulo, 03 de julho de 2024.

LOCATÁRIO(A):

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

"João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquillo.leg.br • imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

ANEXO I

1	<u>LOCADORA:</u> DIGI RAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA				<u>CNPJ:</u> 05.699.501/0001-21		
2	<u>LOCATÁRIO:</u> CERQUILHO CÂMARA MUNICIPAL						
3	<u>ENDEREÇO:</u> RUA DA CIDADANIA, 102				4	<u>CIDADE:</u> CERQUILHO	<u>UF:</u> SP
5	<u>CEP:</u> 18.520-000	6	<u>CNPJ:</u> 58.982.364/0001-02	7	<u>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</u> ISENTO		

	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS			VALORES				
	QUANT	Descrição do Equipamento (MODELO)	Franquia (Nº de páginas)	Franquia (R\$)	Taxa Fixa (R\$)	SUPRIMENTOS INCLUSOS Valor por página Cópia/ impress	Milheiro Excedente à Franquia	Total do Aluguel Mensal
8	01	EQUIPAMENTO DA MARCA BROTHER MODELO DCP L 5652 DN SÉRIE U64198M7N636304	X.X.X.X.	X.X.X.X	R\$ 239,76	R\$ 0,091	X.X.X.X.X.	R\$ 239,76
9	PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 MESES	10	PARCELAS					
			QTDE: 12 parcelas	VALOR: R\$ 239,76 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETE E SEIS CENTAVOS)				
11	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: IGPM	12	PAGAMENTOS DAS PARCELAS					
			FORMA: BOLETO			PERIODICIDADE: Mensal		

1 – FATURAMENTO DO ALUGUEL E DAS CÓPIAS PRODUZIDAS

1.2. - A LOCATÁRIA pagará mensalmente os valores adiante especificados representados pela soma da Taxa Fixa, Franquia de Cópias e Cópias excedentes à franquia, os quais serão reajustados nos termos do Contrato

TAXA FIXA: R\$ 239,76 (Duzentos e Trinta e nove reais e setenta e seis centavos) – Valor a ser pago mensalmente pela LOCATÁRIA, por unidade de equipamento locado



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquilha.leg.br • imprensa@camaracerquilha.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquilha-SP . CEP: 18523-486

LOCATÁRIA

NOME:

RG

CPF: